



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 61/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo seu Secretário de Fazenda, Leonardo Lobo Pires, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA contendo INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO DE ALTERAÇÃO DE ADESÃO a benefício fiscal VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017 concedido pelo Estado do Espírito Santo**, e da correspondente DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, cujo respectivo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de janeiro de 2022, pela **Lei nº 9.556**, de 12 de janeiro de 2022.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **27 de abril de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/GABSEC nº 396/2022, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 1º de março de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100081/2023-91, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/GABSEC nº 396/2022 e que o ato de ALTERAÇÃO da ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Espírito Santo ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob o nº 61/2023.

Brasília/DF, 3 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 03/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32026630** e o código CRC **AEB1D155**.

Referência: Processo nº 12004.100081/2023-91.

SEI nº 32026630